

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Assessoria Jurídica

Parecer n.º 030/2014-NSAJ/FUNPAPA

Processo n.º 4646/13.

Origem: Divisão de Material e Suporte (DMS)

Assunto: Análise de minuta do edital do Pregão Eletrônico xxx/2013.

Versam os presentes autos sobre procedimentos para a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, destinado a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE VESTUÁRIO**.

Após o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), os autos retornaram a esta Fundação, por sugestão do pregoeiro, para a organização dos produtos a serem adquiridos em lotes.

Foram realizadas as alterações requeridas.

Vieram os autos para nova análise do Termo de Referência.

É o relatório.

Passamos à análise.

Destaque-se que já existe nos autos parecer jurídico (fls.52/55), tendo os mesmos retornados para este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ), em decorrência da separação por lote dos produtos a serem adquiridos.

Deve-se inferir que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade de induzir à seleção, em cada caso concreto, da proposta mais vantajosa e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Note-se, no entanto, que em situações dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover a reunião, como medida capaz de propiciar contratações mais vantajosas, se comparada à adjudicação por item.

Assim sendo, caso a Administração entenda estar demonstrada a desvantagem de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser o pregão por lote o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas, sua adoção é plenamente possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Assessoria Jurídica

Fls. 109/122
Pág. 2
AJUR/FUNPAPA

no presente caso, pelo que nos manifestamos favoravelmente aos termos da minuta apresentada, ratificando, ainda, o parecer jurídico já existente nos autos (fls.52/55).

É o parecer.

À apreciação superior.

Belém, 16 de janeiro de 2014.

Mauro Emin
Consultor Jurídico
NSAJ/FUNPAPA/PMB

De acordo
Em, 17/01/2014
Regina
Regina Helena B. Pereira
Diretora Jurídica
OAB/PA 4703
AJUR / FUNPAPA / PMB